



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
4	143

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 5

AO PROJETO DE LEI Nº 908/2024

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 1º do PL nº 908/2024, ficando incluída a Emenda nº 1024A ao item I do Anexo I e a Emenda nº 1024 ao item I do Anexo II do mesmo PL:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, de que trata a Lei nº 11.644, de 29 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 17.298.324,00 (dezesete milhões, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais)¹, conforme programação constante no Anexo I, a fim de promover as adequações necessárias à viabilização das emendas parlamentares individuais que apresentaram impedimentos em suas programações, em consonância com o disposto no inciso IV do § 3º do art. 20 da Lei nº 11.594, de 22 de setembro de 2023.

ANEXO I

(a que se refere esta lei)

I - Ajustes das programações e inclusões a que se refere o art. 1º:

Nº da LOA	Parlamentar	Objeto Final	Valor Final	Dotação Final
1024A	Sérgio Fernando Pinho Tavares	À realização de ações de assistência social pelo Instituto Ramacrisna - CNPJ: 17.283.532/0002-67	R\$100.000,00	1011.0824400192.64 7.339039.S.500

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA: 20/6/24
HORA: 14:07:50
SIL 7316



ANEXO II

(a que se refere esta lei)

I – Cancelamento das emendas individuais a que se refere o art. 2º:

Nº	Autor	OBJETO	VALOR	DOTAÇÃO
1024	Sérgio Fernando Pinho Tavares	À realização de ações de assistência social pelo Instituto Ramacrisna - CNPJ: 17.283.532/0001-86;	R\$100.000,0 0	1011.0824400192.647.3 39039.S.500

Belo Horizonte, 20 de junho de 2024

SERGIO FERNANDO
PEREIRA DE PINHO
TAVARES:84315520691

Assinado de forma digital por
SERGIO FERNANDO PEREIRA DE
PINHO TAVARES:84315520691
Dados: 2024.06.20 13:58:33
-03'00'

Vereador Sérgio Fernando Pinho Tavares

